



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Municipal n. 806/2019

Rochedo-MS, 03 de junho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Suplementação (anulação parcial ou total) para a Aquisição de Imóvel Urbano”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Um lote de terreno determinado sob n. 03A (três A), da Quadra n. 02 (dois), situado no município de Rochedo/MS, com a área total de 424,00m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrado), medindo 10,60 x 40,00, limitando-se: ao Norte, em 10,60m, com a Rua Duque de Caxias; ao Sul, em 10,60m, com o lote 3-B; ao Leste, em 40,00m, com o lote 04; e ao Oeste, em 40,00m, com parte dos lotes 01 e 02, objeto da matrícula n. 3.049 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro, MS.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a serem pagos a vista.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial por anulação total ou parcial na ordem de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para suportar as despesas decorrentes do pagamento da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, classificada como:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Bloco de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 1093 – Aquisição de Imóvel para o Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
Dotação Orçamentária:
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis **R\$ 210.000,00**

Total: R\$ 210.000,00

Art. 4º. Os recursos destinados a suportar a abertura dos créditos adicionais especiais por suplementação autorizada no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias, discriminadas abaixo, na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a saber:

06.001-12.364.0005.2085-3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 200.000,00
06.001.12.361.0005.1026-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal